



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

DECRETO nº 0105/2020 - GAB, 21 de agosto de 2020.

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

**Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão**

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Carlos Augusto Rodrigues Pereira, que o presidirá;

II – Francisco Alves Cavalcante Neto;

III – Jhonnys Silva de Assis;

IV – Etenilson Cruz Silva;

V – Paulo Henrique Lopes Reis;

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
21 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 11 de agosto de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
21 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 21 de agosto de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.